

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, opinando pela não renovação da Isenção do Imposto de Renda e FUNAFIN, consoante Laudo nº 084/2017 da Junta Médica Oficial deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. da 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988 (com as alterações do art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250/1995 c/c art. 1º da Lei Federal nº 11.052/2004) e no art. 71, §3º, c/c art. 34, §5º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para indeferir a prorrogação da Isenção do Imposto de Renda e do FUNAFIN.

Publique-se. Cumpra-se

Recife, 21 de agosto de 2017.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete do Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 22/08/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2017-CJ

DISPENSA Nº 0 8/ 2017 – CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Dispensa de Licitação nº 08/2017, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos autos do Processo Administrativo epigrafado, mediante as razões contidas no Parecer nº 52/2017 - CPL, acostado às fls. 165/169, e no Parecer nº 1036/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 171/174, para contratação direta, do Restaurante BARGARÇO COMÉRCIO E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 35.401.470/0001-41, objetivando o fornecimento de refeições em ações institucionais da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme proposta técnica e orçamentária, pelo valor global de R\$ 47.800,00(quarenta e sete mil e oitocentos reais), sendo: R\$ 27.000,00(Lote 1) e de R\$ 20.800,00(Lote2), com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

RESULTADO DA SELEÇÃO INTERNA

O EXCELENTÍSSIMO SR. DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a publicação do Edital nº 107/2017 – SGP, relativo à abertura de inscrições pela opção de lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe no dia 10 de agosto de 2017;

Considerando a realização de todas as etapas do processo seletivo conforme edital;

Considerando que à luz do critério do menor prejuízo para o serviço judiciário, consideradas a proporcionalidade entre a distribuição da força de trabalho e a demanda de processos;